



CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATO Nº 03/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - FUNTEF-PR PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO 4.0 TURMA 01/2026 DA UTFPR - CAMPUS GUARAPUAVA"

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Ponta Grossa, UASG 153178, inscrita no CNPJ 75.101.873/0005-13, sediada na Rua Doutor Washington Subtil Chueire, 330, Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR, **por meio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Guarapuava**, sediada na Av. Guarapuava, 800, Bairro Cidade dos Lagos, Guarapuava - PR, CEP 85051-010, neste ato representada por seu Diretor Geral, Marcelo Henrique Granza, nomeado pela Portaria nº 810, de 07 de maio de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, estabelecida na Avenida Silva Jardim, 775 - Bloco V4, Rebouças, CEP 80230-000, Curitiba-PR, CNPJ 02.032.297/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Márcio Jacometti doravante denominada **FUNTEF-PR**, resolvem, com base na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e de seu artigo 75, Inciso XV, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Deliberação do Conselho Universitário da UTFPR nº 08/2011 de 02 de dezembro de 2011, na Resolução nº 035/2012 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação de 09 de abril de 2012, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, firmar o presente Contrato, sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da FUNTEF-PR com a finalidade de dar apoio a gestão administrativa, financeira e operacional ao Projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em MBA em Engenharia de Manutenção 4.0 Turma 01/2026 da UTFPR - Campus Guarapuava (UTFPR-GP), conforme especificações, condições, forma e prazos constantes no Projeto Pedagógico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATANTE UTFPR:

2.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do curso, avaliação e frequência dos alunos de acordo as normas acadêmicas vigentes;

2.1.2. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes;

2.1.3. Responsabilizar-se pela participação de seus servidores no Projeto do Curso e da definição e valores a serem pagos a estes;

2.1.4. Permitir a utilização do seu espaço físico, com toda sua infraestrutura e os equipamentos de que dispõem, necessários à realização das atividades do objeto do presente contrato, mediante ressarcimento dos custos consoante planilha que faz parte integrante do Projeto do Curso;

2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do Projeto apoiado;

2.1.6. Apresentar à FUNTEF-PR, por meio do Coordenador do Curso, a planilha revisada para alocação dos recursos arrecadados, baseados no projeto, cronograma e rubricas aprovadas, em até 30 dias após o processo de encerramento das matrículas;

2.1.7. Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela FUNTEF-PR, ao término do Contrato, com especificação das receitas e despesas;

2.1.8. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/10.

2.2. DA CONTRATADA FUNTEF-PR:

2.2.1. Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

2.2.2. Executar todas as atividades previstas no plano de trabalho e projeto do Curso anexos a este Instrumento;

2.2.3. Proceder à arrecadação das taxas de inscrição e mensalidades para participação do Curso de Especialização objeto deste contrato;

2.2.4. Manter e aplicar os valores arrecadados na forma da Subcláusula 2.2.2, em conta especialmente aberta para este fim, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência do plano de trabalho aprovado pela UTFPR, parte integrante deste contrato, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário

público;

2.2.5. Observar as normas relativas às licitações e contratos, quando da realização de compras ou serviços vinculados ao presente contrato;

2.2.6. Assumir as obrigações salariais, encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de seus recursos humanos envolvidos na execução do Projeto do Curso, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.7. Executar as atividades do Projeto do Curso, no que couber, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994; no Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e na **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**.

2.2.8. Repassar imediatamente à UTFPR todos os bens adquiridos;

2.2.9. Apresentar prestação de contas à UTFPR, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º da Lei 8.958/94, conforme estipulado na Cláusula 6ª deste contrato.

2.2.10. Sem prejuízo da prestação de contas prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, conforme estipulado na Subcláusula 6.4.

2.2.11. Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros, necessários para a execução do objeto deste contrato, serão provenientes das taxas e mensalidades recolhidas pelos participantes, os quais serão alocados na forma do plano de trabalho, parte integrante do Projeto do Curso, e serão arrecadados diretamente em conta bancária específica da FUNTEF-PR.

3.2. A previsão de arrecadação para a execução do objeto que trata este Instrumento, conforme consta do Projeto de abertura do Curso, será de R\$679.140,00 (seiscentos e setenta e nove mil cento e quarenta reais).

3.3. Para o ressarcimento do uso da sua marca, das instalações e infraestrutura, a FUNTEF-PR recolherá à UTFPR, via Guia de Recolhimento da União (GRU), na Conta Única da UTFPR, o valor referente a R\$20.374,20 (vinte mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), 3% do valor total arrecadado.

3.3.1 O valor disposto no *caput* é o inicialmente previsto no projeto do curso, devendo o valor final, a ser recolhido via GRU, ser o apurado na prestação de contas final.

3.4. Para a execução do objeto deste contrato, a FUNTEF-PR reterá, a título de ressarcimento para suas despesas operacionais, o valor referente a R\$101.871,00 (cento e um mil oitocentos e setenta e um reais), 15% do valor total arrecadado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O presente contrato é firmado, conforme o processo de **Dispensa de Licitação nº 30/2026** da UTFPR Campus Ponta Grossa.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do presente Instrumento será fiscalizada e acompanhada por servidor da UTFPR, por meio de portaria de designação, que terá como atribuição a supervisão do objeto contratado, conforme artigo 117, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FUNTEF-PR deverá oficializar à Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD) do Campus, em até 90 dias após o período estipulado na Subcláusula 7.2 - alínea a, o encerramento do presente Contrato, disponibilizando em seu Portal da transparência os seguintes documentos:

I - Relatório de cumprimento do objeto;

II - Plano de trabalho;

III - Cópia do instrumento pactuado;

IV - Demonstrativos de receitas e despesas;

V - Relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;

VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexistência, com o respectivo embasamento legal;

VII - Guias de recolhimentos à Conta Única da UTFPR;

VIII - Extratos da conta bancária específica;

IX - Cópia do termo de recebimento definitivo aceitação definitiva da obra, se for o caso e,

X - Relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da UTFPR.

6.2. Após a análise dos documentos elencados na Subcláusula 6.1, a UTFPR deverá emitir o Relatório de Prestação de Contas Final do presente Contrato, que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias;

6.3 A FUNTEF-PR deverá, após o recebimento do Relatório de Prestação de Contas Final, realizar a publicação da referida Prestação de Contas em seu Portal na internet.

6.4 A FUNTEF-PR deverá, a cada 6 (seis) meses, prestar contas parciais, publicando no seu Portal da Transparência, os documentos elencados nos incisos IV e V da Subcláusula 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. A vigência deste Contrato será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término.

7.2. A vigência acima especificada detalha-se da seguinte forma:

- a) Período de execução do Projeto do Curso - **13** (treze) meses;
- b) Período para pagamentos finais - até **30** (trinta) dias do término do curso;
- c) Período de prestação de contas do Coordenador do Curso - em até **60** (sessenta) dias do término do Curso;
- d) Período de avaliação e procedimentos internos da FUNTEF-PR - em até **120** (cento e vinte) dias do término do Curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer Cláusulas deste CONTRATO, sem ocorrência de motivo de força maior, fica estabelecido o pagamento de multa a favor da parte prejudicada no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado na Subcláusula 3.2, independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, por ato unilateral da UTFPR, nos casos enumerados nos incisos do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Poderá ser solicitada a rescisão, por parte da FUNTEF-PR, caso a oferta do curso não seja efetivada;

8.4. Poderá, ainda, ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A UTFPR divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários Termos Aditivos, que farão parte deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Guarapuava, estado do Paraná, para nele dirimirem as dúvidas e solucionarem as questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assinaturas:

Marcelo Henrique Granza	Luis Fernando Sequinel	Márcio Jacometti
Diretor Geral	Diretor de Planejamento e Administração	Diretor Superintendente da FUNTEF



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCIO JACOMETTI, DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE**, em (at) 31/03/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LUIS FERNANDO SEQUINEL, DIRETOR(A)**, em (at) 31/03/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCELO HENRIQUE GRANZA, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 31/03/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5611207** e o código CRC (and the CRC code) **845DD702**.

Referência: Processo nº 23064.012954/2026-63

SEI nº 5611207